

## **ATO NORMATIVO Nº 002/2012**

### **Institui as Tabelas Unificadas do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Nº 11/1996 e considerando:

- a importância da uniformização taxonômica no âmbito do Ministério Público para fins de registro de informações judiciais e extrajudiciais;
- a relevância da extração de dados estatísticos mais precisos e da melhoria do uso dessas informações, essenciais à gestão do Ministério Público;
- a aprovação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, das Tabelas Unificadas de Classes, Assuntos e Movimentações Processuais, a serem implantadas por todas as unidades do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 63/2010;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir as Tabelas Unificadas do Ministério Público do Estado da Bahia, que se destinam à padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações judiciais e extrajudiciais, no âmbito da Instituição.

**Parágrafo único.** As tabelas referidas no *caput* deste artigo estão disponíveis para consulta na internet e intranet do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Art. 2º** A Comissão de Organização e Gestão da Informação do Ministério Público do Estado da Bahia – COGI, instituída pelo Ato Normativo nº 008/2008, será responsável pela administração, gestão e aprimoramento das Tabelas Unificadas, em estreita articulação com o Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas, competindo-lhe:

- I. gerir a aplicação e utilização das Tabelas Unificadas, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;
- II. promover as alterações, inserções e supressões nas Tabelas Unificadas, analisando os requerimentos dirigidos à Comissão;
- III. proceder à atualização das Tabelas Unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada no âmbito nacional;

IV. atuar como interlocutor do Ministério Público do Estado da Bahia junto ao Comitê Gestor Nacional, sugerindo modificações e participando do aprimoramento das Tabelas Unificadas;

V. acompanhar o processo de integração entre as tabelas dos diversos órgãos externos com as do Ministério Público, promovendo a correlação entre os itens nelas utilizados;

VI. orientar os membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia no correto uso das Tabelas Unificadas e definição da classificação.

**Parágrafo único.** Os órgãos e unidades do Ministério Público poderão formular requerimentos de alteração, inserção ou supressão de itens das Tabelas Unificadas à COGI, a quem incumbirá à análise da adequação e eventual aproveitamento na respectiva tabela.

**Art. 3º** Fica aprovada a nova versão do SIMP – Sistema Integrado de Informações do Ministério Público que oferecerá as condições operacionais necessárias para a aplicação das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

**Parágrafo único.** A classificação e o cadastramento dos processos e procedimentos com tramitação no Ministério Público serão realizados, obrigatoriamente, por meio do SIMP, de acordo com o disposto no Ato Normativo nº 011/2009.

**Art. 4º** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 30 de janeiro de 2012.

**JOSÉ GOMES BRITO**

Procurador-Geral de Justiça em exercício